

Ofício n. 4/2025

Florianópolis – SC, 21 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Assunto: AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE – FAIXA ADICIONAL

SINJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical com sede em Florianópolis, vem, por meio de sua Presidenta, Carolina Rodrigues Costa, expor e ao final requerer:

A implementação da faixa adicional do auxílio-saúde, que corresponde ao reembolso de despesas de saúde não contempladas no auxílio-saúde base, foi um grande avanço para servidores e servidoras que estão em atividade. Atualmente contempla pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, despesas com vacinas e com os medicamentos listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e alcançados pela cobertura assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante comprovação mensal.

No entanto, nos últimos meses, em diálogo com a categoria, este sindicato recebeu diversos pedidos relacionados à ampliação da cobertura da faixa



adicional do auxílio-saúde, tais como próteses e aparelhos auditivos; e óculos e lentes de contato. Além disso, inúmeros pedidos relacionados não apenas ao tratamento de doenças, mas também à prevenção de doenças e promoção de saúde, como planos de academia e outras atividades físicas e desportivas, serviços prestados por profissionais de educação física e nutrição, consultas de terapia de nutrição, suplementos alimentares receitados por médicos ou nutricionistas, etc.

Nessa direção, cabe referir que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, a alimentação não saudável e a falta de atividade física são os principais riscos globais para a saúde:

A atividade física é boa para o coração, o corpo e a mente. A atividade física regular pode prevenir e ajudar a controlar doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e câncer, que causam quase três quartos das mortes em todo o mundo. A atividade física também pode reduzir os sintomas de depressão e ansiedade e melhorar o pensamento, a aprendizagem e o bem-estar geral. (...) Quatro a cinco milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população global fosse mais fisicamente ativa. Estas diretrizes globais permitem que os países desenvolvam políticas nacionais de saúde baseadas em evidências e apoiem a implementação do Plano de Ação Global da OMS para a atividade física 2018-2030¹.

Segundo o Guia Alimentar para a População Brasileira², o Brasil vem enfrentando aumento expressivo do sobrepeso e da obesidade em todas as faixas etárias, e as doenças crônicas são a principal causa de morte entre adultos:

¹ DIRETRIZES DA OMS PARA ATIVIDADE FÍSICA E COMPORTAMENTO SEDENTÁRIO. Prof. Dra. Edina Maria de Camargo e Prof. Dr. Ciro Romelio Rodriguez Añez, 2020. Disponível em <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/337001/9789240014886-por.pdf>

² GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, 2ª Edição, 2014. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf



Para o enfrentamento desse cenário, é emergente a necessidade da ampliação de ações intersetoriais que repercutam positivamente sobre os diversos determinantes da saúde e nutrição. Nesse contexto, o setor saúde tem importante papel na promoção da alimentação adequada e saudável, compromisso expresso na Política Nacional de Alimentação e Nutrição e na Política Nacional de Promoção da Saúde.

Face a tal questão, as categorias profissionais da educação física e da nutrição assumem papel fundamental na promoção da saúde, fazendo sentido que as despesas realizadas com tais profissionais sejam ressarcidas pelo programa de assistência suplementar do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Na mesma perspectiva, considerando a importância da nutrição para garantia da saúde, cabe destacar que uma alimentação adequada perpassa o bom funcionamento do aparelho bucal, responsável pela mastigação e consequentemente, nutrição e digestão dos alimentos. Além disso, a correção da mordida está relacionada ainda à estética e autoestima, mas também à prevenção e tratamento de problemas respiratórios e logo, à melhoria da qualidade do sono. De forma que se justifica, igualmente, a inclusão de especialidades odontológicas, como a ortodontia e a implantodontia, entre outras, a fim de viabilizar uma atenção integral³ à saúde dos servidores e servidoras.

Em consonância com a concepção de saúde integral, o próprio Conselho Nacional de Justiça, na Resolução 207 – regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário e serve como base para a Resolução 294 – define saúde como o “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças”, utilizando o conceito do Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde.

³ BOA SAÚDE BUCAL TEM REFLEXO NA SAÚDE INTEGRAL. (Notícias). Assessoria de Comunicação do Conselho Federal de Odontologia/CFO, publicada em 13/03/2013. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/boa-saude-bucal-tem-reflexo-na-saude-integral/>



Considerando-se, então, que a saúde vai além da ausência de doenças, perpassando desde a prevenção até os fatores que condicionam o bem-estar físico, mental e social, ela não pode ser tratada em seu sentido restrito, mas ampliado, que se define pelas condições dignas de vida, trabalho, lazer, cuidados e também pelo acesso aos serviços que garantem as necessidades básicas. Tais necessidades podem diferir dependendo das características, condições ou marcadores sociais, como a idade, a deficiência, a neurodivergência, bem como o nível de acesso a serviços públicos de saúde, a políticas e redes de apoio e cuidado, entre outros aspectos.

É tendo em vista tais fatores que se possibilita o reembolso, atualmente, com acréscimo de 50% no valor na faixa de auxílio vinculada ao plano de saúde, para servidores e magistrados que tenham mais de 50 anos de idade ou sejam pessoas com deficiência ou doença grave, ou ainda que tenham dependentes nessa condição. Contudo, o mesmo entendimento não foi estendido para a faixa adicional do auxílio, vinculada apenas à faixa etária, de forma que apenas servidores ativos e com mais de 50 anos recebem o teto do benefício, que já é insuficiente para o atendimento de suas necessidades relativas aos serviços e recursos não cobertos pelos planos de saúde, os quais são tão imprescindíveis e ainda mais necessários justamente para esta parcela de servidores e dependentes.

Neste contexto, cabe mencionar, para exemplificar, que um par de aparelhos auditivos - que é penosamente alcançado pela rede pública de saúde, exigindo grande e morosa fila de espera, que pode ultrapassar anos - pode chegar a custar até R\$40 mil reais em 2025⁴. De forma que não apenas a maior necessidade, por questão de equidade, já justificaria a ampliação da faixa adicional do auxílio saúde, mas também se faz imperiosa a inclusão desses itens no rol de procedimentos/serviços que podem ser ressarcidos pela faixa adicional.

⁴ TABELA DE PREÇOS APARELHOS AUDITIVOS 2025 TODAS AS MARCAS, por Paula Pfeifer Moreira, publicado em 17/02/2025. Disponível em: <https://cronicasdasurdez.com/tabela-de-precos-aparelhos-auditivos-2025/>,



Isso possibilitaria até mesmo o reembolso de parcelas de crédito de acessibilidade, que se trata “*de uma linha de crédito que tem como objetivo financiar a compra de produtos e serviços de tecnologia assistiva para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência*”⁵. Tal alternativa é comumente utilizada pelos servidores públicos para a aquisição desses aparelhos, uma vez que é viabilizada por meio de política federal ofertada por diferentes bancos públicos.

Para finalizar, ademais da ampliação do rol hoje considerado para reembolso – incluindo serviços preventivos, especialidades odontológicas, recursos de tecnologia assistiva, lentes e demais questões já apontadas – chegaram ao sindicato também solicitações de esclarecimentos quanto aos critérios técnicos para avaliação dos pedidos de ressarcimento. Isto é, dar transparência ao processo de como hoje são avaliados os pedidos encaminhados, se é profissional habilitado que avalia (de qual formação e habilitação, se medicina ou enfermagem, por exemplo).

E para além da transparência quanto à definição de medicamentos que poderão ser ressarcidos, foram demandados diversos pedidos no sentido de viabilizar meios para que os servidores e servidoras possam sugerir atualizações e inclusões na listagem utilizada como parâmetro inicial, considerando se encontra defasada, vez que não tem sido possível incluir até mesmo colírios comuns, como o Thealoz Duo e outros que utilizados por muitos servidores, por constarem apenas determinados tipos no rol atual.

Ante o exposto, **requer-se** a inclusão na cobertura da faixa adicional do auxílio-saúde, o reembolso de despesas com:

⁵ “Os produtos financiáveis podem ser consultados na Portaria Interministerial nº 10.321, de 6 de dezembro de 2022. Por meio dessa linha de crédito, é possível financiar cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, órteses, próteses, andadores, adaptações em imóvel residencial, entre outros produtos de tecnologia assistiva. O crédito facilitado tem os juros subsidiados pelo governo federal e isenção do Imposto sobre Operações Financeiras”. Disponível em: [Linha de crédito para financiamento de Tecnologia Assistiva — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania](#).



- a) Profissionais de educação física devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física;
- b) Nutricionistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Nutrição, incluindo consultas de terapia de nutrição;
- c) Planos de academia de musculação, pilates, *cross training*, yoga ou qualquer outra atividade física e do desporto supervisionada por profissional de educação física ou fisioterapia;
- d) Próteses (inclusive oculares e outras), órteses, aparelhos auditivos, produtos e serviços de tecnologia assistiva - incluindo previsão de ressarcimento de parcelas comprovadas do pagamento de crédito de acessibilidade para aquisição desses itens;
- e) Lentes de contato e oftálmicas (para óculos de grau);
- f) Suplementos alimentares receitados por médicos ou nutricionistas;
- g) Tratamento e atendimento odontológico de diferentes especialidades, como a ortodontia; endodontia; implantodontia; cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial; odontopediatria; odontogeriatría; periodontia; dentística; etc.;
- h) Cirurgias, procedimentos e anestesistas que não sejam cobertos pelos planos de saúde;
- i) Ampliação para o teto da faixa de auxílio adicional (equiparando aos servidores e magistrado ativos com mais de 50 anos) para servidoras, servidores e magistrados que sejam pessoas com deficiência ou doença grave; ou ainda, sejam mães, pais, responsáveis ou cuidadores de pessoas com deficiência ou doença grave;

Por fim, requer-se que sejam esclarecidos os critérios técnicos de avaliação dos pedidos de reembolso, bem como viabilizada forma de sugerir atualizações na listagem de medicações não contempladas, como colírios (ex: Thealoz Duo) e outros que só constem opções antigas.



SINJUSC

SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nestes termos,
Pede deferimento.

Carolina Rodrigues Costa
CAROLINA RODRIGUES COSTA
Presidenta do SINJUSC

